

TÍTULO V

**Relação entre o BLV,
Entidade Promotora de Voluntariado e Voluntário**

Artigo 12.º

Sensibilização das partes

A preceder o início da actividade voluntária, deverá o BLV promover uma reunião entre as partes (voluntário e organização promotora de voluntariado) de forma a sensibilizar ambos para as questões mais relevantes:

- Programa de voluntariado para cada voluntário;
- Formação geral e específica;
- Seguro em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa directa e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário;
- Cartão de identificação do voluntário;
- Certificação do trabalho voluntário.

Artigo 13.º

Direitos e obrigações das entidades promotoras de voluntariado

1 — Constituem direitos e obrigações das entidades promotoras:

- a) Designar um responsável para efectuar o enquadramento, acompanhamento e avaliação do voluntário no decurso da actividade a desenvolver;
- b) Elaborar e estabelecer com o voluntário um programa de voluntariado, subscrito pelas partes, que defina natureza, duração e periodicidade da actividade voluntária a desenvolver;
- c) Assegurar a correcta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao dispor do voluntário;
- d) Garantir a formação específica para os voluntários;
- e) Assegurar os encargos com a apólice de seguro contextualizado com os voluntários;
- f) Assegurar os custos com despesas relacionadas com os transportes, decorrentes da actividade, se a eles houver lugar, assim como os inerentes às refeições, se tal se justificar;
- g) A entidade promotora reserva-se o direito de não aceitar o voluntário encaminhado pelo BLV, sempre que considere que o mesmo não se adequa ao projecto a desenvolver, devendo dar conta desta decisão ao BLV.

Artigo 14.º

Direitos e obrigações das entidades dos Voluntários

1 — Constituem direitos e obrigações dos voluntários:

- a) Ter acesso a programas de formação inicial e continua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário;
- b) Dispor de um cartão de identificação de voluntário;
- c) Ter ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança;
- d) Estabelecer com a entidade que colabora um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar;
- e) Assegurar a correcta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao seu dispor;
- f) Enquadrar-se no regime de seguro obrigatório;
- g) Ser reembolsado das importâncias dispendidas no exercício de uma actividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificadas;
- h) Não representar a Organização Promotora de Voluntariado, se para tal não estiver mandatado;
- i) Ser reconhecido pelo trabalho que desenvolve com certificação;
- j) Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação técnica;
- k) Participar das decisões que dizem respeito à actividade voluntária que pratica.

TÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 15.º

Divulgação

A implementação do BLV deverá ser acompanhada de várias campanhas de sensibilização junto da população do concelho.

Artigo 16.º

Alterações ao regulamento

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações ou modificações consideradas indispensáveis.

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação deste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

201704623

Aviso n.º 8745/2009

Carlos Alberto Oliveira Henriques, vice-presidente da Câmara Municipal de Batalha, submete a apreciação pública o projecto de Regulamento Municipal do Banco Local de Voluntariado da Batalha, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) — RC 02.04.2009 (Del. 2009/0235/GDSocial).

17 de Abril de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Alberto Oliveira Henriques*.

**Projecto de Regulamento Municipal de Funcionamento
da Loja Social****Preâmbulo**

As recentes transformações sociais têm conduzido a uma maior procura dos serviços sociais para a satisfação de necessidades básicas, com sejam a título de exemplo a alimentação e o vestuário. A vulnerabilidade conduz muitas vezes a situações de pobreza, em que os baixos recursos económicos não são suficientes para suprir as carências, que geralmente tendem a ser maiores em famílias numerosas e com menores ou idosos a cargo.

Atendendo a que existe um maior número de pessoas a solicitar apoio para a aquisição dos bens essenciais e que, por outro lado, se assiste ao incremento do espírito de solidariedade por parte de outras camadas da sociedade civil, importa otimizar os recursos existentes e dar resposta às situações de carência sinalizadas. Esta solução permitirá melhorar a qualidade de vida das pessoas carenciadas do concelho e garantir a integração social de pessoas e famílias, com recurso a sinergias locais.

Neste sentido e considerando que compete às autarquias locais desenvolver soluções para a resolução dos problemas que afectam as suas populações, nomeadamente os estratos sociais mais desfavorecidos, pelos meios adequados e nas condições objecto de regulamentação municipal, a Câmara Municipal da Batalha, ao abrigo do disposto na Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, concretamente o disposto nas alíneas b) e c) do n.º 4 e alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º, decidiu apresentar uma proposta para a criação da Loja Social com o objectivo de potenciar a criação de uma resposta social solidária, rentabilizando recursos existentes, eliminando sobreposições de intervenção e permitindo um melhor planeamento dos serviços e celeridade dos mesmo, na resposta aos problemas sociais sentidos pela população mais carenciada do concelho.

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define as condições de funcionamento da Loja Social do Concelho da Batalha.

Artigo 2.º

Objectivos

A Loja Social tem como objectivos:

- a) Promover a melhoria das condições de vida de pessoas em situação de maior vulnerabilidade social, através da atribuição totalmente gratuita de bens de primeira necessidade;
- b) Potenciar o envolvimento da sociedade civil, empresas e de todos os cidadãos na recolha dos bens;
- c) Contribuir para o incremento do espírito de solidariedade civil e responsabilidade social;
- d) Incentivar e dinamizar o voluntariado local.

Artigo 3.º

Destinatários

A Loja Social destina-se a pessoas ou famílias em situação de vulnerabilidade social e com carência económica, que sejam beneficiários de rendimento social de inserção; vítimas de catástrofes naturais; desempregados de longa duração, utentes dos serviços de sociais, entre outros sinalizados pelos serviços sociais.

Artigo 4.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do concelho da Batalha.

Artigo 5.º

Competências

São competências da Loja Social da Batalha:

- 1 — Garantir a eficácia da resposta social.
- 2 — Assegurar o bem-estar dos beneficiários e o respeito pela sua dignidade, promovendo a participação de voluntários na dinâmica da Loja Social.
- 3 — Desenvolver o interesse e a responsabilidade dos beneficiários pelo bom funcionamento da Loja Social.
- 4 — Definir os critérios que presidem à admissão dos beneficiários e atribuir prioridades às pessoas social e economicamente desfavorecidas ou desprovidas de estruturas familiares de apoio.
- 5 — Organizar um processo individual por agregado familiar candidato a beneficiário da Loja Social, que deve conter a identificação pessoal de cada um dos seus membros.
- 6 — Criar uma ficha de utente onde ficarão registadas as visitas à loja de cada agregado familiar.

Artigo 6.º

Localização

A Loja Social funcionará em instalações a definir pela entidade responsável pela organização.

TÍTULO II**Organização e funcionamento**

Artigo 7.º

Organização, coordenação e supervisão

- 1 — A organização e a coordenação da Loja Social são da competência da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários.
- 2 — A supervisão do projecto é da competência da Câmara Municipal, através da Rede Social.

Artigo 8.º

Gratuidade dos bens cedidos

Todos os bens são cedidos a título gratuito, de acordo com os critérios definidos nos artigos 11.º e 12.º

Artigo 9.º

Tipo de bens

A Loja Social poderá dispor de bens ou produtos doados por particulares, empresas ou comerciantes, que se encontrem em boas condições de higiene e ou utilização, com a finalidade de serem reutilizados, designadamente:

- a) Têxteis, vestuário (ex.: atalhados, cobertores, lençóis edredões, roupas de bebé, criança e adulto);
- b) Acessórios, Calçado (ex.: cintos, chapéus, sapatilhas, sapatos, botas);
- c) Equipamento doméstico e pequenos electrodomésticos (ex.: louça de cozinha, ferros de engomar, torradeiras, varinha mágica);
- d) Brinquedos e material didáctico;
- e) Mobiliário (ex.: roupeiros, camas);
- f) Alimentos, desde que tenham prazo de validade alongado.

Artigo 10.º

Tratamento dos bens cedidos

1 — Os responsáveis por assegurar o funcionamento da Loja Social terão como funções:

- a) Receber e fazer a triagem dos bens;
- b) Engomar, se for necessário, dobrar e arrumar as roupas, por escalão etário e género;
- c) Limpar e cuidar da higiene da Loja Social;
- d) Registrar o material doado;
- e) Atender os utentes da Loja, disponibilizando o material, de acordo com a ficha de registo prévio de necessidades e proceder ao registo do material facultado.

2 — Os técnicos responsáveis deverão orientar as tarefas, havendo a necessidade de uma regular supervisão e acompanhamento.

Artigo 11.º

Crítérios de admissão à Loja Social

1 — Os beneficiários da Loja Social devem solicitar apoio junto de uma das seguintes entidades:

- a) Câmara Municipal da Batalha;
- b) Centro Distrital de Leiria — Instituto de Segurança Social, IP, através do Serviço Local da Batalha;
- c) Comissão de Protecção de Crianças e Jovens da Batalha;
- d) Instituições particulares de solidariedade social;
- e) Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Batalha.

2 — Para serem admitidos como beneficiários, os candidatos ao apoio devem estar em situação de vulnerabilidade económica como consta do artigo 3.º

3 — Os beneficiários identificados pelas entidades supracitadas, podem deslocar-se à Loja Social, mediante a entrega da ficha de identificação, que deve ser criada pelo Gabinete de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal e enviada a todas as entidades.

4 — Os beneficiários ficarão registados na Loja Social e não precisam de ir aos serviços sociais para cada vez que pretendem usufruir do apoio, no entanto, deverá a situação económica ser reavaliada anualmente.

Artigo 12.º

Crítérios de razoabilidade

- 1 — Os beneficiários podem levantar, gratuitamente, até quatro peças por elemento do agregado familiar.
- 2 — O mesmo beneficiário não pode receber o apoio mais de uma vez por mês, salvo excepções fundamentadas.

Artigo 13.º

Campanhas

- 1 — No âmbito da sua dinâmica, a Loja Social pode e deve, a qualquer momento, promover campanhas de angariação de bens.
- 2 — Pode ainda, em qualquer altura, receber bens cedidos directamente à Loja Social.
- 3 — Os bens cedidos são seleccionados e inventariados.

Artigo 14.º

Afixação de documentos

É da responsabilidade da Loja Social a afixação, em local visível ao público, dos seguintes documentos:

- a) Horário de funcionamento;
- b) Normas de funcionamento;
- c) Identificação dos voluntários.

Artigo 15.º

Suspensão dos apoios

A prestação de falsas declarações por parte dos candidatos, na instrução do pedido ou durante o recurso à Loja Social, bem como a verificação de comportamentos inadequados implicam a imediata suspensão dos apoios.

Artigo 16.º

Avaliação

A Loja Social deve proceder a uma avaliação semestral, de modo a analisar o seu fluxo de funcionamento.

TÍTULO III

Disposições finais

Artigo 17.º

Alterações ao Regulamento

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações ou modificações consideradas indispensáveis.

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal e pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários.

201704583

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA

Aviso n.º 8746/2009

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por meu despacho de 11 de Março de 2009, determinei a celebração do contrato de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas, com o candidato Elias Miguel Cerqueira da Silva, aprovado no concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico de informática do grau 1, nível 1 (estagiário), da carreira técnico de informática, com a posição remuneratória 1 (índice 290) e com o nível remuneratório 11 (escalon 1), a que corresponde a remuneração base mensal de € 995,51, com início a 17 de Março de 2009.

11 de Março de 2009. — A Presidente da Câmara, *Júlia Paula P. Pereira da Costa*.

301649439

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

Aviso n.º 8747/2009

Processo n.º 1521/08

Em nome de Sara Lopes Faria dos Santos Loureiro e Outros. Sassoeiros — Freguesia de S. Domingos de Rana.

Nos termos do artigo 22.º e n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e artigo 27.º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Cascais, torna-se público que por deliberação de Câmara de 26 de Janeiro de 2009, ponto 7.1, foi autorizado a abertura do procedimento por discussão pública sobre a alteração da licença da operação de loteamento, relativamente às especificações do alvará n.º 1.319, situado em Sassoeiros, freguesia de S. Domingos de Rana, requerido por Sara Lopes Faria dos Santos Loureiro e Outros, que consiste, na alteração do número de fogos previstos para os lotes 5 e 14, de 1 para 2, mantendo-se inalterados os restantes parâmetros urbanísticos, de acordo com as peças integrantes do processo.

Por este meio, revela-se que vai ser dado início ao período de discussão pública a decorrer durante o prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Toda a tramitação procedimental e demais elementos estão disponíveis para efeitos de consulta, no DRU — Departamento de Requalificação Urbana, sito na Rua Gomes Freire Escola Conde de Ferreira em Cascais, das 9.00 às 13.00 horas e das 14.00 às 16.00 horas.

Qualquer interessado pode apresentar por escrito, no decurso daquele período, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, as quais deverão ser entregues, no Serviço de Atendimento do Departamento de Urbanismo, sito no Edifício Vidraceiro — Rua Afonso Sanches — Cascais, das 9.00 às 16.00 horas.

Para os devidos efeitos legais considera-se cumprida a respectiva divulgação, através do presente aviso, que será afixado nos Paços do

Concelho, Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana, no próprio local e publicitado nos meios de comunicação social.

10 de Fevereiro de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, no uso de competência delegada, *Carlos Carreiras*.

301676663

Aviso n.º 8748/2009

Processo n.º 194/09

Em nome de Herminio Lopes.

B.º da Vermelha, Cabeço de Mouro na freguesia de São Domingos Rana.

Nos termos do n.º 2 artigo. 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 4 de Junho, e na redacção que foi conferida pela Lei 60/07 de 4 de Setembro e artigo 27.º do RUEM, torna-se público que em 17 de Março de 2009, foi autorizado por despacho, exarado pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cascais, a abertura do procedimento por discussão pública sobre o pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 1387, requerido por Herminio Lopes. A alteração solicitada é referente ao lote 14 nomeadamente quanto ao aumento da área de construção em 83 m², passando de 177 m² para 260 m², aumento de número de fogos de 1 para 2 e implantação de escadas exteriores já existentes à data de emissão do Alvará de Loteamento, de acordo com as peças integrantes do processo n.º 194 de 6 de Fevereiro de 2009, não se prevendo quaisquer outras alterações aos restantes para metros urbanísticos ao alvará 1387.

Por este meio, revela-se que vai ser dado início ao período de discussão pública a decorrer durante o prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

Toda a tramitação procedimental e demais elementos estão disponíveis para efeitos de consulta, no DRU — Departamento de Requalificação Urbana, Sito na Rua Gomes Freire, Escola Conde de Ferreira das 9 às 13.00 horas e das 14.00 às 16.00 horas.

Qualquer interessado pode apresentar por escrito, no decurso daquele período, reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de elaboração, as quais deverão ser entregues, no Serviço de Atendimento do Departamento de Urbanismo, sito no Edifício Vidraceiro — Rua Afonso Sanches — Cascais, das 9.00 às 16.00 horas.

Para os devidos efeitos legais considera-se cumprida a respectiva divulgação, através do presente aviso, que será afixado nos Paços do Concelho, Junta de Freguesia de Alcabideche, no próprio local e publicitado nos meios de comunicação social.

23 de Março de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, no uso de competência delegada, *Carlos Carreiras*.

301676858

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Deliberação n.º 1231/2009

Beneficiação e Conservação das Escolas E.B.1 de Adémia, Castelo Viegas, Cruz de Morouços, Larçã e Torres do Mondego

No âmbito do ordenamento anual da rede escolar que tem vindo a ser desenvolvido pela Direcção Regional de Educação do Centro e pela Equipa de Apoio às Escolas de Coimbra, em articulação com os conselhos executivos dos agrupamentos de escolas do concelho, foi solicitada a colaboração da Câmara Municipal de Coimbra na persecução de soluções facilitadoras do funcionamento em regime normal das escolas do 1.º ciclo do ensino básico.

Assim, a fim de dar cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, a Câmara Municipal de Coimbra torna público, que deliberou por unanimidade, em reunião de 2 de Março de 2009:

Aprovar os projectos de arquitectura e especialidades da empreitada de “Beneficiação e Conservação das Escolas E.B.1 de Adémia, Castelo Viegas, Cruz de Morouços, Larçã e Torres do Mondego”;

Proceder à abertura de ajuste directo, ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro e nos seguintes termos:

Preço base de 235.000,00€

Prazo de execução de 240 dias